



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/008/2018

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o resultado final da licitação, relativa ao credenciamento, etapa de lances e de habilitação, na modalidade de Pregão Presencial, através da contratação de empresa, através da prestação de serviços de transporte leve, para a locação de 2 (dois) veículos de passeio, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, 1.0 – referência 1.4 ou similar, cada, incluindo os motoristas, com garantia acrescida de 3.750 km, inerente a cada veículo, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses. Licitantes credenciadas para a participação no certame – etapa de lances: Cooperativa de Transporte Rodoviário COOPERTRAN Ltda.; COOPERSIND Cooperativa de Transportes de Cargas, Passageiros, Escolar e Turismo de Minas Gerais; Brasil Log Ltda. – ME. e Expresso Sem Fronteiras Ltda. – EPP. Licitante classificada, vencedora e habilitada no certame: Brasil Log Ltda. – ME., com o valor total de R\$143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais), validade da proposta 60 (sessenta) dias e demais condições de acordo com o Edital. Geraldo Sebastião de Andrade – Pregoeiro-Suplente. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT.08/08/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/089/2018

Partes: Município de Congonhas X J, L & S Image Diagnose - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a realização de Exames de Tomografia Computadorizada, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que necessitam realizar exames de imagem em caráter de urgência ou eletivos. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo. Valor: R\$ 86.940,00. Data: 31/07/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/090/2018

Partes: Município de Congonhas X Tomografia São José - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a realização de Exames de Tomografia Computadorizada, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que necessitam realizar exames de imagem em caráter de urgência ou eletivos. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo. Valor: R\$ 86.940,00. Data: 31/07/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PMC/078/2018

Partes: Município de Congonhas X Espólio de Hélio Ferreira da Silva, neste ato representado por Fernanda Carolina da Silva (inventariante). Objeto: locação de um imóvel situado a Rua Bom Jesus, Nº 206, Centro, nesta cidade, de propriedade do locador, para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura - Secult. Será de 12 (doze) meses o prazo de locação, iniciando-se em 18/07/2018 e terminando em 18/07/2019, quando cessará a locação, independente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial. Valor: R\$ 36.000,00. Data: 18/07/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/065/2018

Na publicação do Dia 06 de Agosto 2018: Onde se Lê: Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 20/08/2018 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 20/08/2018 às 09:35 horas. Leia-se: Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 23/08/2018 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 23/08/2018 às 09:35 horas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/020/2018 - PRC 65/2018

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços na área de tendas, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, com cessão de mão de obra, durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus/2018. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Lok Pirâmide Ltda. – EPP: itens 1 a 14. Congonhas, 09/08/2018. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 06/2018

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Congonhense de Artes - ACART (CNPJ 07.563.501/0001-25). Objeto: Readequação do cronograma de desembolso, permanecendo inalterado o valor global e demais cláusulas da parceria em questão, para que o repasse previsto para agosto/18 seja efetuado em julho/18, no valor de R\$146.007,33 (cento e quarenta e seis mil, sete reais e trinta e três centavos) e a parcela prevista para outubro/18 seja transferida para setembro/18, no valor de R\$96.007,33 (noventa e seis mil sete reais e trinta e três centavos). Vigência: Até 11/2018. Dotação orçamentária: Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação. Unidade:05 Diretoria de Educação para o Trabalho. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0030 - Programa de Expansão Profissional. Atividade 0.070 – Parcerias com Entidades – SEMED. 33.50.41 _ Contribuições (Ficha 273=R\$353.022,00) 44.50.41_Contribuições (Ficha 274=R\$10.000,00). Fonte: 00. Congonhas, 09 de agosto de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação / Suzerly Soares Vital, Presidente da ACART, Kátia das Graças Souza Modesto, Gestora da ACART.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.704, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;

II- que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para funcionamento de comércio e outros durante as festividades que serão realizadas no período compreendido entre os dias 07/09/2018 a 23/09/2018;

III- que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;

IV- que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares para facilitar o fluxo de veículos e proporcionar a segurança dos pedestres; e

V- que é dever do Poder Público Municipal organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas nesse período, com o objetivo de melhor receber osromeiros durante as festividades, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para locações de espaços e liberação de Alvarás, da seguinte forma:

I – nos dias 20 a 24 de agosto de 2018, das 09h às 17h, prazo de confirmação para veteranos locatários do ano anterior e, de 27 a 31 de agosto de 2018 serão distribuídas senhas para aqueles que queiram locar pela primeira vez, observando a disponibilidade dos pontos;

II – os interessados serão chamados por ordem de chegada e deverão procurar o Departamento de Fiscalização Fazendária, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF e Comprovante de Endereço;

III – no caso de ser enviado um representante, este deverá trazer procuração com firma reconhecida e cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do locatário (barraqueiro);

IV – no caso de relocação, o locador deverá apresentar o alvará do ano anterior que consta no cadastro do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – de posse dos documentos relacionados no inciso II, o interessado deverá procurar o Departamento da Fiscalização Fazendária para emissão de guias de recolhimento;

VI – a guia de recolhimento, devidamente preenchida, deverá ser quitada nas Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal ou Banco Santander;

VII – após o recolhimento, o interessado deverá apresentar a guia ao Departamento de Fiscalização Fazendária para receber o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento;

VIII – no caso de falecimento do locatário do ano anterior, o ponto deste será disponibilizado para locação sem restrições;

IX – no caso de perda do direito ao ponto pelo não cumprimento das normas estabelecidas, o mesmo passará a ser disputado pelos novatos no próximo exercício;

X – o Alvará somente será entregue mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A locação de espaços do presente decreto não dá direito ao ponto permanente, podendo ser alterado de acordo com o interesse da administração municipal.

Art. 3º Fica proibida a sublocação dos espaços públicos sob pena do locatário perder o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 4º Os pontos cedidos pela Prefeitura para incentivo de produção associada do artesanato local não poderão, em hipótese alguma, serem sublocados pelo locatário. Em ocorrendo, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado.

Art. 5º Para a instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, fica proibido:

I - a remoção da pavimentação;

II - a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

V – a fixação de pregos, arames ou outros objetos que causem danos ao Patrimônio Histórico tais como, palmeiras, muros, pedras de calçamento, edificações, bens tombados e outros.



Parágrafo único. Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, sem danos, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

Art. 6º Quanto às condições para montagem e estabelecimento de barracas estabeleça-se:

I – para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado pela fiscalização municipal e nem utilizar toldos fixos com mais de 1(um) metro;

II – não será permitida a exposição de mercadorias no espaço fora da barraca;

III – em caso de comércio de alimentos deverá ser mantida rigorosa higiene, seguindo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

IV – todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos de acordo com as instruções dos fiscais da Diretoria de Meio Ambiente e colocado nos recipientes próprios distribuídos pela cidade;

V – os barraqueiros e os artistas que fazem uso de aparelhagem de som, além de terem que obedecer aos limites em decibéis estabelecidos pelo Código de Meio Ambiente, deverão desligar o som durante as celebrações religiosas;

VI – independente da medição de nível sonoro, são expressamente proibidos os ruídos provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas durante as festividades do jubileu;

VII – para evitar problemas com as apresentações culturais indígenas, serão tolerados os ruídos provenientes de bandas ou conjuntos musicais artísticos que utilizam aparelhos produtores ou amplificadores de sons, que deverão obedecer aos limites estabelecidos na Resolução nº 01, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, aos limites dispostos nas normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Desde que devidamente autorizados pela Comissão Organizadora do Jubileu, após medição do nível de ruído realizada pelos fiscais de Meio Ambiente;

VIII – as apresentações culturais indígenas e similares, por medidas de segurança, não poderão ser realizadas em frente das barracas e na Praça do Santuário. Na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, as apresentações só poderão ser realizadas com autorização da Comissão Permanente do Jubileu;

IX – o comerciante deverá ter sempre à disposição em sua barraca, o Alvará de Localização e Funcionamento (original) e a Guia de Recolhimento quitada, sendo que estes terão de ficar em local visível para a inspeção fiscal;

X – as instalações elétricas das barracas deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;

XI – as instalações de gás para linha de queima de cocção de alimentos, caso existam, deverão ser executadas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, cuja íntegra se encontra disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas.

Art. 7º No tocante à destinação das barracas, fica estabelecido que:

I – não será permitida a comercialização de quaisquer mercadorias no meio da via;

II – o Alvará de Localização e Funcionamento das barracas terá validade da data de emissão até o dia 23/09/2018.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 8º A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, estará circunscrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, nº 04, Rua Bom Jesus, Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura nº 175;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Arges, somente do lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, do lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Rua Dr. Paulo Mendes, nº 401 até altura do nº 649;

§ 1º A instalação de barracas ou similares, bem como o parque de diversão, ao redor da Igreja São José, dependerá de prévia assinatura de “Termo de Responsabilidade”, pelo interessado, perante o Município, por danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e pessoas.

§ 2º O horário de reposição de mercadorias em todas as barracas será de 22h às 05h.

§ 3º Não será permitido o comércio ambulante na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal.

Art. 9º Fica proibida a instalação de barracas ou similares para a exploração de comércio nos seguintes logradouros:

I - Praça da Basílica;

II - via pública que circunda a Igreja da Basílica;

III - Beco dos Canudos;

IV - Rua Monteiro de Castro;

V - Rua Dom João Muniz;

VI - Rua Joaquim Frederico Ronki;

VII - início da Avenida Governador Valadares, esquina com a Rua Magalhães Pinto até o ponto de ônibus nos dois sentidos;

VIII - parte central da Praça Bandeirantes (Rotatória);

IX - parte central da Praça Dom Helvécio;

X - Unidade de Pronto Atendimento - UPA até a ponte de acesso à Rua Joaquim Frederico Ronki, no sentido Praia/Centro, do lado direito;

XI - Rua Santo Antônio;

XII - Praça Olímpica e rotatória;

XIII - Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, exceto a frente do Hotel Cova do Daniel.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de parques e similares nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

DOS VALORES DE LICENÇAS E ALUGUEIS DE ÁREAS

Art. 10. Independentemente da Taxa de Ligação de Energia Elétrica, que é por conta do locatário, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.014, de 22 de outubro de 2010, ficam estabelecidos os preços de aluguéis de áreas, distintos pelas localidades, conforme tabela, Anexo I.

Art. 11. A locação das barracas para as festividades do Jubileu do Senhor do Bom Jesus dependerá de recolhimento prévio dos valores correspondentes, no Departamento de Fiscalização Fazendária na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES E CONGÊNERES

Art. 12. Quanto às normas para o comércio ambulante, fica determinado que a circulação do mesmo será permitida desde que:

I – não faça ponto fixo;

II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;

III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;

IV – não faça uso de veículos automotores;

V – não transite na Praça da Basílica;

VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfuro contundentes;

VII – deposite o lixo produzido nos locais próprios espalhados pela cidade;

VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação dos mesmos, deverá obedecer às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS



Art. 13. O comércio de ambulantes e congêneres deverá obedecer às seguintes normas:

I – visando a segurança e o bem-estar do povo em geral, fica proibida na área delimitada por este decreto, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro descartáveis, ressalvando-se que as bebidas vendidas em garrafas convencionais poderão ser comercializadas somente nos locais devidamente fechados e com mesas;

II – no comércio ambulante somente será tolerada a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconvenientes de caráter sanitário como:

a) pipocas, algodão doce, churros, milho verde, desde que atendido às normas sanitárias de higiene e que estejam em equipamentos adequados que permitam a produção com higiene e a temperatura necessária para a segurança alimentar;

b) alimentos industrializados e embalados como batatas fritas e extrusados de milho;

c) o preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, desde que o local de preparo esteja de acordo com as normas sanitárias, a água e o gelo utilizados sejam potáveis e as frutas sejam higienizadas e mantidas em recipientes plásticos com tampa em refrigeração;

d) não será permitido o comércio ambulante em caixas de isopor de alimentos manipulados como: salgados, sanduíches, churrasquinho, cachorro quente;

III – o comércio de alimentos em veículos será permitido desde que o veículo esteja apropriado para o preparo de alimentos, de acordo com as normas sanitárias e de posse da vistoria do veículo e da Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;

IV – a preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, em especial, as seguintes condições:

a) realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório para adequado suprimento de água corrente, instalações de copa/cozinha e balcão para servir ao público;

b) o compartimento do condutor, quando for o caso, ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitório;

c) os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor deverão ser descartáveis e descartados após uma única serventia;

d) os alimentos, substâncias ou insumos e outros, serem depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;

e) os alimentos perecíveis deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente para mantê-los nas temperaturas exigidas, devendo, no caso de serem servidos quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60°C (sessenta graus Celsius), fazendo uso de estufas, caso seja necessário;

f) os alimentos que dependerem de higienização prévia (alface, tomate, frutas) deverão ser mantidos em caixas plásticas com tampa e sob refrigeração;

g) serem os utensílios e os instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene, mediante frequentes lavagens de desinfecção com água fervente ou solução desinfetante (01 colher de água sanitária para cada litro de água tratada);

h) os trailers quando funcionarem com anexos, tipo bar e restaurante, deverão obedecer às normas sanitárias vigentes e possuir abastecimento de água corrente tratada para o preparo dos alimentos e as limpezas necessárias;

V – no comércio de alimentos manipulados prontos para o consumo (refeições), somente será tolerado em locais com estrutura física em perfeitas condições de conservação e higiene, sem cruzamento da produção, com água corrente e tratada e previamente vistoriada pela Vigilância Sanitária e de posse da Licença Sanitária:

a) os alimentos preparados e as matérias primas perecíveis deverão ser mantidos em equipamentos de aquecimento ou refrigeração (de acordo com o produto), em condições de limpeza e higiene adequadas; os equipamentos de banho maria deverão manter a água limpa, sem resíduos e com temperatura de 90° C; os alimentos em aquecimento deverão estar em temperatura mínima de 60°C; os equipamentos de refrigeração deverão estar em temperatura mínima de 4°C;

b) a limpeza dos equipamentos de refrigeração deverá ser realizada diariamente e quantas vezes forem necessárias;

c) não será tolerada a exposição de grandes quantidades de alimentos mantidos em estufas ou sobre as chapas;

d) não será tolerado o armazenamento em freezers de alimentos crus juntamente com alimentos cozidos/prontos ou higienizados;

e) não será tolerado o preparo de alimentos de risco: maionese, salpicão, peixe, lasanha e similares;

f) no preparo do feijão tropeiro não será tolerado a cocção prévia do feijão, assim como de seus ingredientes. Todos deverão ser preparados no dia do consumo;

g) não será permitido o acondicionamento de água em baldes ou tambores com retirada manual da água e o uso de mangueiras, devendo o sistema de acondicionamento da água contar com saída através de tubulação e torneira;

h) a água a ser utilizada no preparo dos alimentos deverá ser mineral em galão de 20 litros com sistema de bomba para retirada da água.

Art. 14. Durante a inspeção da Vigilância Sanitária, verificado as condições de risco dos alimentos produzidos em grande quantidade, mantidos em temperatura inadequada, expostos ao ambiente, alimentos crus armazenados conjuntamente com alimentos prontos e falta das condições básicas de higiene, serão tomadas às ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades cabíveis:

I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;

II - cancelamento da licença sanitária; e

III - interdição do local.

DAS BARRACAS SITUADAS EM ÁREAS LOCADAS POR PARTICULARES

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas no art. 6º.

Art. 16. Quanto aos moradores de Congonhas que alugam seus terrenos:

I – compete aos moradores, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como: água, sanitários e outros;

II – o morador (locador) deverá cientificar o locatário sobre a obrigatoriedade de se sujeitar as normas de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e outros;

III- a montagem das barracas nas áreas particulares estará condicionada ao recolhimento da Taxa de Funcionamento do estabelecimento comercial junto à Prefeitura na Secretaria Municipal de Finanças.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. No período da realização do Jubileu, as fiscalizações do Município trabalharão em conjunto sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu.

Art. 18. Os fiscais efetivos do Município e demais servidores que forem designados pelo Executivo Municipal, além dos seguranças contratados, deverão proibir o funcionamento de qualquer atividade sem o respectivo alvará e obedecer aos critérios estabelecidos no presente ato.

Parágrafo único. O alvará deverá ser afixado em lugar visível, juntamente com a Guia de Recolhimento quitada.

Art. 19. Após o fechamento das agências bancárias, devido ao feriado municipal, os pagamentos de Taxa de Localização e Funcionamento e Aluguéis poderão ser efetuados diretamente aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente identificados com crachá e camisa oficial, nos postos de arrecadação instalados na área do evento.

Parágrafo único. No ato do pagamento, os servidores darão comprovante de quitação e, posteriormente, emitirão Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 20. Até o dia 7 de setembro, no momento da fiscalização, o locatário (barraqueiro) deverá estar com o Alvará de Localização e Funcionamento e a Guia de Recolhimento quitada, os quais deverão ser expostos em lugar de fácil visibilidade, caso contrário, estará sujeito a interdição da barraca.



Art. 21. As barracas deverão estar em conformidade com o Decreto n.º 5.608, de 10 de julho de 2012, de Padronização e em conformidade com a Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 44.746/2008, alterado pelo Decreto n.º 46.595/2014, em especial atenção aos quesitos contidos nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que prevê a utilização de material retardante de chama.

Art. 22. A coordenação e a fiscalização da limpeza da cidade durante o período da festa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, por meio da Diretoria de Obras e Manutenção Urbana.

Parágrafo único. O barraqueiro que não acondicionar o seu lixo em sacos plásticos e jogá-lo na via pública, poderá ter o seu Alvará de Localização e Funcionamento cassado e a consequente interdição de seu comércio.

Art. 23. A Fiscalização Municipal terá autonomia para interditar barracas que estejam em desacordo com as normas editadas pelo Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Segurança durante as festividades do Jubileu.

Art. 24. As infrações às normas constantes neste decreto, acarretarão as seguintes penalidades:

I – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento; e

II – perda do direito ao ponto nas festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos por 5 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tráfego de veículos automotores na área delimitada por este Decreto, onde se encontra o maior fluxo de pedestres, será permitido para veículos oficiais e para veículo que possuir o adesivo de “Trânsito Livre”.

Parágrafo único. O adesivo de “Trânsito Livre” será válido somente com a autorização da Comissão Permanente do Jubileu, que será soberana no credenciamento.

Art. 26. Fica proibido o estacionamento de veículos e similares nos seguintes locais:

I – Rua da Recordação, entre os números 10 e 60;

II – Rua Alípio Barbosa, início no portão de entrada do estacionamento da Romaria, até o número 100;

III – Rua Dr. Paulo Mendes, entre os números 525 e 649;

IV – toda extensão da Rua do Aleijadinho;

V – toda extensão da Rua Bom Jesus;

VI – toda extensão da Rua Ouro Preto;

VII – toda extensão da Praça do Santuário;

VIII – toda extensão da Praça Santo Afonso;

IX – toda extensão da Alameda Cidade Matosinho de Portugal;

X – Rua Dom Pedro II, entre os números 541 e 619;

XI – Rua Visconde de Congonhas, entre os números 07 e 129;

XII – Rua Dom Rodolfo, entre os números 70 e 188;

XIII – Rua Major Sabino, entre os números 47 e 170.

§ 1º Os veículos estacionados nas áreas interditadas serão notificados (multados), guinchados e recolhidos nos pátios credenciados pelo DETRAN-MG.

§ 2º Os proprietários dos veículos que forem guinchados, serão notificados e, para retirada, deverão arcar com todas as custas.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de agosto de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

DECRETO Nº 6.704, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.

ANEXO I

VALORES DE LOCAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA O JUBILEU 2018:

LOGRADOURO VALOR POR METRO LINEAR	
PRAÇA. SÃO JOSÉ I	R\$ 920,00
PRAÇA. SÃO JOSÉ II	R\$ 1.100,00
III- MUSEU DA IMAGEM (RUA BOM JESUS)	R\$ 705,00
IV- TREVO PAULO MENDES	R\$ 550,00
V- PAULO MENDES I	R\$ 370,00
VI- PAULO MENDES II	R\$ 300,00
VII- PAULO MENDES III	R\$ 230,00
VIII- ESCOLA FORTUNATA	R\$ 540,00
IX- ESCOLA CARDOSO OSÓRIO	R\$ 540,00
X- PRAÇA BANDEIRANTES	R\$ 30,00

LEGENDA:

o logradouro público denominado Praça São José I será utilizado apenas a calçada;

o logradouro público denominado Praça São José II será utilizado a calçada e parte da praça;

o logradouro público denominado Museu será utilizado a calçada da frente do Museu da Imagem;

o logradouro público denominado Trevo da Paulo Mendes será locado o canteiro central em frente ao restaurante Casa da Ladeira;

o logradouro público denominado Paulo Mendes I, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente ao Restaurante Casa da Ladeira até o quebra-molas;

o logradouro público denominado Paulo Mendes II, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes, do quebra-molas até a primeira escada;



o logradouro público denominado Paulo Mendes III, fica compreendido no muro da rua Dr. Paulo Mendes de frente a primeira escada até a última escada em frente ao imóvel de nº 525;
o logradouro público denominado Escola Fortunata fica compreendido na calçada da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira;
o logradouro público denominado Escola Cardoso Osório fica compreendido na calçada da escola;
o logradouro público denominado Pça. Bandeirantes fica compreendido na calçada do muro que fica em frente ao imóvel de nº 30 na Av. Noemi Ferreira Lobo, Bairro Basílica.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 6.705, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Reajusta valor constante do art. 2º, da Lei n.º 2.887, de 7 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre pagamento de adicional a servidores por ocasião das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alíneas “a” e “j” da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 5º da Lei n.º 2.887, de 07/10/2009; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o art. 5º da Lei n.º 2.887, de 07/10/2009, prevê que a gratificação será corrigida, por decreto, pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses;

II- que o índice acumulado do INPC nos últimos 12 meses foi de 3,53 %.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das gratificações constantes no art. 2º da Lei n.º 2.887, de 7 de outubro de 2009, para:

R\$ 867,89 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), para a função de Coordenador;

R\$ 675,08 (seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para a função de Fiscal;

R\$15,13 (quinze reais e treze centavos), por dia trabalhado, para cobrir despesas de alimentação; e

IV- R\$ 151,55 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para custeio de ligações telefônicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de agosto de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/252, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Exonera ocupante de cargo efetivo de Treinador Esportivo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Paulo Augusto da Silveira, matrícula 20139883, do cargo efetivo de Treinador Esportivo, conforme Processo Administrativo nº 2788/2012, a partir de 6 de agosto de 2018.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Treinador Esportivo, exercido pelo servidor supracitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de agosto de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º. 046/2018

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Egrégio Poder Legislativo aprovou a Proposição de Lei n.º. 046/2018, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo art. 89, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar totalmente, a Proposição de Lei n.º. 029/2017, pelas razões a seguir enunciadas.

A propositura aprovada pela Câmara tem por objetivo criar o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de



Ensino no âmbito do município, cabendo às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa.

O segundo diz respeito à constitucionalidade da Proposição de Lei, porquanto a Câmara não possui competência para propor originalmente lei que crie despesa pública, a qual é de competência originária exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Congonhas.

Com efeito, inquestionavelmente, a Proposição de Lei ora em comento sobre matéria adstrita à criação de despesa orçamentária obrigatória ao erário, a iniciativa da propositura legislativa não pode ter gênese no Poder Legislativo, sendo privativa, quanto à sua competência indelegável, do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Eivado de inconstitucionalidade, a sobredita proposição não pode prosperar, sob pena de invalidade por vício de formação.

Sendo a proposta do Projeto de Lei relativa à matéria que cria despesa orçamentária para a Administração Pública, implica em ingerência indevida de um Poder na esfera de atuação do outro, adentrando exclusiva competência do Prefeito Municipal, conforme art. 74 da Lei Orgânica do Município e por simetria no comando do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

O dispositivo constitucional invocado reserva à iniciativa do Chefe do Poder Executivo o desencadeamento do processo legislativo da norma de natureza orçamentária. Assim, exclui qualquer outro procedimento que deixe de observar o

“item” de elaboração da lei, o qual não se ajuste ao modelo constitucionalmente estabelecido.

O Supremo Tribunal Federal tem declarado inconstitucional o desrespeito às matérias reservadas à iniciativa do Poder Executivo, dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação de Poderes (RDA 215:270; 188:139; RTJ 159:736).

Ademais, não obstante o vício de iniciativa acima fundamentado, tem-se que a Secretaria Municipal de Educação possui um Programa denominado “Programa de Saúde Vocal Voz e Ação”, implantado em 2013 que abarca o que se propõe nesta proposição de lei, sem, contudo, utilizar-se do SUS – Sistema Único de Saúde, que trata-se de atividade de saúde do trabalho e, portanto, ligado à Secretaria de Administração, em razão da natureza de medicina do trabalho.

Prevê a proposição de lei que o Programa ali previsto seja custeado por médicos da rede pública, além do tratamento, o que torna inexecutável sob dois aspectos, no momento: a) não há médicos otorrinos na rede municipal; e b) o concurso público não pode ser realizado em razão do índice de gasto com pessoal acima dos 95% do limite prudencial e que está previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal mecanismo, dotado de efeito acautelatório e preventivo, funciona como uma espécie de “sinal de perigo”, não apenas para alertar o poder público da aproximação dos limites máximos, mas, principalmente, por impor ao gestor restrições de gastos que evitem seu atingimento.

Lado outro, o relatório da Secretaria Municipal de Educação, nos autos do Processo Administrativo nº 7.580/2018, afirma que não há neste momento necessidade e demanda para o que se propõe, além do que o Programa Voz e Ação desenvolvido pela Secretaria tem reduzido significativamente o número de professores afastados, que no início eram mais de 40 e hoje são 25 professores afastados.

Em face de todos esses percalços, forçoso concluir que a proposição de lei em comento padece de inconstitucionalidade, por vício formal, face ao princípio da iniciativa e por inobservância e harmonização com dispositivo cogente de lei federal.

Com essas considerações, entendemos temerário sancionar a Proposição de Lei nº 046/2018, por manifesta afronta à Constituição da República, além de existir no Município o Programa da Secretaria Municipal de Educação que guarda similitude como ora apresentado na referida proposição. Essas, portanto, são as motivações da razão de nosso veto total, pelo que esperamos de Vossas Excelências a compreensão das observações aqui consignadas.

Diante do exposto, Senhores Edis, propugnamos pela manutenção deste veto total.

Congonhas, 8 de agosto de 2018.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 0462018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos Professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino do município de Congonhas.

Art. 2º O Programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo. Quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art. 3º O Programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de no mínimo um curso teórico-prático objetivando conscientizar e orientar os professores das alterações vocais e auditivas.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas com médicos especializados da rede pública e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de julho de 2018.

Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Mesa Diretora

CMC/mgrm

Rua Dr. Pacífico Homem Jr., nº 82, Centro, Congonhas/MG – (31) 3731-1840 – Site: www.camaracongonhas.mg.gov.br – E-mail: congonhas@congonhas.mg.leg.br



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/077/2018

OBJETO: Aquisição de faixas confeccionadas em lona e placas confeccionadas em PVC para atender na segurança dos romeiros e da população em geral, durante o período das festividades do jubileu do Senhor bom Jesus/2018. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 22/08/2018 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 22/08/2018 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON